



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 627, de 01º de outubro de 1990.

Assegura abono Especial aos servidores públicos, autoriza operação de crédito e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena - MG, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica assegurado aos servidores públicos Municipais, ativos e inativos, e pensionistas no mês de setembro de 1990, um abono de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) desde que o valor do salário e vencimento ao mês somado ao valor do abono não ultrapasse Cr\$ 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos) de remuneração total do referido mês.

§ 1º. Se a soma referida no caput deste artigo ultrapassar Cr\$ 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos) o abono será reduzido de forma a garantir condição estabelecida no “caput”.

§ 2º. O abono a que se refere este artigo não será incorporado aos salários e vencimentos a qualquer título, nem será sujeito qualquer incidência de caráter tributário ou previdenciário.

Art.2º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) necessários ao cumprimento da presente Lei, se não dispuser de recursos financeiros suficientes.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, ao 01º de outubro de 1990, 47º de Emancipação Política.

Fernando Sathler Mol
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Secretário de Administração